

BR/1998/PI/H/2

**Convenção da ONU sobre a Eliminação
de todas as Formas de Discriminação Racial
(1966)**



1998

Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1966)

Os Estados Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças. Para esse fim, cada Estado Parte compromete-se a não efetuar ato ou prática de discriminação racial praticada por uma pessoa ou organização qualquer, a tomar as medidas eficazes, a fim de rever as políticas governamentais nacionais e locais e para modificar, ab-rogar ou anular qualquer disposição regulamentar que tenha como objetivo criar a discriminação ou perpetrá-la onde já existir; a adotar as medidas legislativas, proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por pessoas, por grupos ou organizações; favorecer, quando for o caso, as organizações e movimentos multirraciais e outros meios próprios e eliminar as barreiras entre as raças e desencorajar o que tende a fortalecer a divisão racial. Os Estados Parte comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos:

Direito de um tratamento igual perante os tribunais ou qualquer outro órgão que administre justiça;

Direito à segurança da pessoa ou à proteção do Estado contra violência ou lesão corporal cometida , quer por funcionários de Governo, quer por qualquer indivíduo, grupo ou instituição;

Direitos políticos principalmente direito de participar das eleições - de votar e ser votado - conforme o sistema de sufrágio universal e igual direito de tomar parte no Governo, assim como na direção dos assuntos públicos, em qualquer grau e o direito de acesso, em igualdade de condições, às funções públicas;

Outros direitos civis, principalmente:

I direito de circular livremente e de escolher residência dentro das fronteiras do Estado;

II direito de deixar qualquer país, inclusive o seu, e de voltar a seu país;

III direito a uma nacionalidade

IV direito de casar-se e escolher o cônjuge;

V direito de qualquer pessoa, tanto individualmente como coletivamente, à propriedade;

VI direito de herdar;

VII direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião;

VIII direito à liberdade de opinião e expressão;

IX direito à liberdade de reunião e de associação pacífica;

Direitos econômicos, sociais e culturais, principalmente:

I direito ao trabalho, a livre escolha de seu trabalho, a condições equivalentes e satisfatórias de trabalho, à proteção contra o desemprego, a um salário igual para um trabalho igual, e uma remuneração eqüitativa e satisfatória;

II direito de fundar sindicatos e a eles se filiar;

III direito à habitação

IV direito à saúde pública, a tratamento médico, à previdência social e aos serviços sociais;

V direito à educação e à formação profissional;

VI direito a igual participação das atividades culturais;

VII direitos de acesso a todos os lugares e serviços destinados ao uso do público, tais como, meios de transportes, hotéis, restaurantes, cafés, espetáculos e parque.